

Governança

# POL – 0018\_ Política de Proteção da Livre Concorrência

## Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor
15/03/2024	1.0	POL – 0018_ Política de Proteção da Livre Concorrência	Angélica Ferreira

## 1. Objetivo

A Liberty Health Tech tem como objetivo a manutenção da conduta honesta, transparente e íntegra de suas práticas administrativas e operações comerciais. Para tanto, é primordial para a Empresa combater e evitar todas as formas de corrupção. Faz parte das políticas da Liberty Health Tech cumprir a Política Concorrencial, entre outras, cujos links de acesso passam a integrar a presente Política. A obrigação de cumprir as leis e os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive a Política Concorrencial, também está prevista no Código de Ética e de Conduta da Liberty Health Tech.

## 2. Abrangência

Todos os colaboradores, diretores, executivos, acionistas, prestadores de serviços, consultores, auditores, temporários, fornecedores, parceiros diversos e demais contratados que estejam a serviço e disponibilizam de ativos corporativos da Liberty Health Tech e suas Unidades, todos devem ter conhecimento do Código de Conduta e desta Política.

## 3. Conteúdo Geral

### 3.1. Referências

No que tange a situações que envolvam potenciais violações às regras de livre concorrência, sem prejuízo das disposições aqui previstas, deverão ser observadas as seguintes normas:

- Lei das Sociedades por Ações - nº 6.404/1976;
- Lei de Defesa da Concorrência - nº 12.529/2011 e regulamentação correlata aplicável;
- Lei nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990;
- Lei das Licitações - nº 8.666/93;
- Lei Anticorrupção - nº 12.846/2013;
- Código de Ética e Conduta da Liberty Health Tech;
- Política Anticorrupção e Antissuborno com Entes Públicos da Liberty Health Tech;
- Orientações da Autoridade Concorrencial<sup>1</sup>; e
- Demais leis e regulamentações aplicáveis nas jurisdições em que a Liberty Health Tech atue;

### 3.2. Definições

1	Administradores	Com relação a Empresa, membros do Conselho de Administração, os diretores estatutários, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas eventualmente criados por disposição estatutária.
2	Área Jurídica Corporativa	Área jurídica da empresa
3	Atos de Concentração Econômica	Operações nas quais: (I) duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (II) uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permissão de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (III) uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (V) duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.
4	Autoridade Concorrencial	CADE e/ou demais autoridades concorrenciais das jurisdições sem que a Liberty Health Tech atue.
5	CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
6	Canal de Denúncia da Liberty Health Tech	Mecanismo de recebimento de dúvidas, preocupações e denúncias oferecido pela Liberty Health Tech, o qual permite o anonimato e é gerido pela área de Projetos e Processos.
7	Cartel	A conduta de cartel está prevista especialmente no art. 36, §3º, incisos I e II, da Lei de Defesa da Concorrência, e consiste na colusão entre concorrentes de forma a manipular o mercado para, dentre outros, (i) aumentar preços ou impedir sua alteração, (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado, i.e, limitar a oferta, (iii) promover divisão de mercado; (iv) coordenar a atuação em processos licitatórios; e/ou (v) trocar informações sensíveis (preços, custos, volumes, planos estratégicos e de inovação, etc.).
8	Código de Ética e de Conduta da Liberty Health Tech	Código de Ética e de Conduta da Liberty Health Tech
9	Colaboradores	Colaboradores, diretores, executivos, acionistas, prestadores de serviços, consultores, auditores, temporários, fornecedores, parceiros diversos e

		demais contratados que estejam a serviço e disponibilizam de ativos corporativos da Liberty Health Tech.
10	Diretoria de Compliance	A Liberty Health Tech é responsável pela gestão e aplicação desta Política com o Apoio do Comitê de Conduta.
11	Gun Jumping	Consumação prévia de atos de concentração econômica antes de sua aprovação pelo CADE. Trata-se de conduta proibida pela legislação concorrencial, cuja prática sujeita as partes a multas significativas.
12	Parceiros	Distribuidores, revendedores, representantes de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviços 15 já contemplados na definição Terceiros) e todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Liberty Health Tech.
13	Restrição Vertical	Restrições impostas por agente econômico com posição dominante a um ou mais clientes, parceiro(s) comercial ou ao mercado em geral. Em geral acontece em relações B2B (business to business) ou B2C (business to consumer), através da imposição de cláusulas contratuais restritivas (e.g. cláusula de raio, de exclusividade), condições comerciais específicas (e.g. quotas mínimas, compra de pacotes) ou programas de desconto/fidelidade. A depender dos contornos do caso concreto, pode ser entendida como ilícita pela Autoridade Concorrencial.
14	Sócio	Titular de ações da Liberty Health Tech que venha a se manifestar em nome da Liberty Health Tech.
15	Terceiro	Toda pessoa física ou jurídica que não for colaborador da Liberty Health Tech, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da mesma, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral entre outros.

## 4. Conteúdo Específico

### 4.1. Diretrizes

Esta Política estabelece diretrizes no que tange aos Atos de Concentração Econômica e demais condutas que violem ou possam violar disposições legais no âmbito do direito da concorrência.

## 4.2. Atos de Concentração Econômica

No Brasil e demais jurisdições onde a aprovação de Atos de Concentração Econômica pela Autoridade Concorrencial é requerida previamente ao fechamento de tais atos, é proibido atuar de maneira a antecipar os efeitos que decorreriam caso a operação tivesse sido concluída. Esta prática é denominada *gun jumping* pelas autoridades concorrenciais. É fundamental assegurar especial cuidado à troca de informações até a aprovação final do Ato de Concentração Econômica, bem como assegurar entre signing e closing a condições de concorrência e independência entre as empresas envolvidas na operação sejam preservadas até a decisão final da Autoridade Concorrencial.

A notificação de Atos de Concentração Econômica deve ocorrer, preferencialmente, logo após assinatura do instrumento formal que vincule as partes, devendo a aprovação pela Autoridade Concorrencial dar-se sempre antes de consumado qualquer ato relativo à implementação da operação, ainda que parcial.

Com relação as informações concorrencialmente sensíveis são necessários cuidados específicos, bem como a obtenção do compromisso formal por parte dos indivíduos que receberão tais informações de cumprir com as obrigações de confidencialidade e de observar o protocolo antitruste.

Constituem-se exemplos - não exaustivos – de informações concorrencialmente sensíveis: o nível de capacidade e planos de expansão, a precificação de produtos (preços e descontos), os principais fornecedores e termos e contratos com eles celebrados, entre outras.

Neste contexto, quando houver necessidade de se ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis no âmbito de Atos de Concentração deverá ser observado o seguinte:

- **Clean team:** A troca de informações concorrencialmente sensíveis dar-se-á exclusivamente no âmbito de um comitê - independentes ou não, a depender do caso = constituído por funcionários, consultores independentes ou ambos (“clean team”).

O clean team deve ser responsável por enviar, receber, reunir, analisar e tratar as informações concorrencialmente sensíveis relativas ao potencial Ato de Concentração Econômica em negociação. O clean team poderá compartilhar com o comitê executivo (composto pelos executivos envolvidos na operação) as informações concorrencialmente sensíveis já devidamente tratadas e consolidadas e o comitê executivo, por sua vez, poderá solicitar esclarecimentos, dentro dos limites do protocolo concorrencial.

- **Tratamento de informações concorrencialmente sensíveis:**

Caso seja necessário que o clean team tenha acesso a informações concorrencialmente sensíveis, é fundamental que as mantenha em sigilo. Caso as negociações terminem sem que se conclua o Ato de Concentração Econômica, o clean team deverá devolver ou destruir integralmente as informações concorrencialmente sensíveis recebidas de forma a evitar que estas sejam reutilizadas no futuro.

### 4.3. Interações com Concorrentes

#### 4.3.1 Acordos anticompetitivos entre concorrentes

Ressalvados os Atos de Concentração Econômica devidamente notificados e aprovados pela Autoridade Concorrencial, são vedados quaisquer outros acordos com agentes de mercado, explícitos ou implícitos, que visem prejudicar a livre concorrência.

No Brasil, constitui infração à ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Dominar mercado relevante de bens ou serviços, excetuada a conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores;
- Aumentar arbitrariamente os lucros; e
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

Acordos ilegais entre concorrentes ou Cartéis, a venda casada, o preço predatório, o acordo de exclusividade, a discriminação de clientes ou fornecedores, entre outros, são exemplos de condutas que podem gerar os efeitos acima.

Caso as Pessoas Sujeitas à Política sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos oclusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão indicar expressamente que a Liberty Health Tech proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando-a ao Departamento Jurídico da Divisão de Negócio.

#### 4.3.2. Cartel

O cartel é tanto uma infração administrativa quanto um crime previsto em lei penal, sendo que neste caso a responsabilidade penal recai exclusivamente sobre as pessoas físicas.

Todos os colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflitos de Interesses na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas a Liberty Health Tech ou com Terceiros.

A seguir encontram-se exemplos não exaustivos de atos que podem configurar a prática de cartel:

- Discutir e/ou trocar informações de preços e quaisquer variáveis concorrencialmente sensíveis (volume, custos, estoque, investimentos, previsões, clientes, áreas de atuação etc.) com concorrentes;
- Sob qualquer forma fixar preço, sob qualquer forma, com base em acordo com o concorrente, seja de forma verbal, expressa ou implícita, através de abatimentos ou descontos, custos ou termos de pagamento;
- Acordar com o concorrente a imposição dos mesmos termos e condições a seus clientes (e.g. quanto a facilidade de crédito, pedidos mínimos etc.);
- Acordar com os concorrentes níveis de produção ou preços de produtos desenvolvidos e/ou vendidos por empresa da Liberty Health Tech, limitação da produção, controle dos volumes de vendas, níveis de investimentos, pesquisa ou desenvolvimento de novos produtos;



- Efetuar contratos ou entendimentos (verbais ou escritos) com seus concorrentes em relação a preços, termos, divisão de lotes e/ou condições a serem submetidos em resposta a uma licitação pública ou privada realizada no Brasil ou no exterior; ou
- Propor ou concordar com um boicote contra um concorrente ou cliente, recusando-se a comprar ou vender para uma pessoa/empresa específica como resultado de tal acordo com competidor ou cliente.

#### 4.3.3. Relacionamento com Associações de classe

Associações de classe (ex. sindicatos, associações, federações, etc.), têm papel importante na economia, pois defendem e representam de forma eficiente interesses legítimos, discutidos legalmente, de seus respectivos setores de representação.

As autoridades concorrenciais, contudo, são claras em indicar que a interação entre concorrentes no âmbito dessas associações não pode gerar troca de informações sensíveis que prejudiquem a livre concorrência.

A seguir, encontram-se alguns cuidados especiais que devem ser tomados por Pessoas Sujeitas à Política em reuniões de associações de classe, sem prejuízo de cuidados adicionais que possam se fazer necessários de acordo com as circunstâncias:

- Discutir somente matérias que não impliquem em troca de informações concorrencialmente sensíveis;
- Encerrar imediatamente qualquer conversa com colaboradores e representantes de empresas concorrentes relacionadas a informações confidenciais (por Ex: preços) ou a possibilidade de se engajar em práticas anticompetitivas;

- Participar de associações com regras claras e precisar sobre admissão, exclusão e aplicação de penalidades aos seus associados;
- Se questões potencialmente anti concorrenciais forem discutidas em uma reunião, deixar claro que não pode participar das discussões retirar-se da reunião antes que esta prossiga, exigindo que se registre em ata sua saída, devendo, ainda, informar imediatamente o responsável pelo Compliance sobre o ocorrido;
- Solicitar que associações das quais participem que as reuniões sejam sempre precedidas de convocação, com pauta clara e precisa;
- Certificar-se que na ata da reunião da associação de classe conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude das mesmas, mantendo o respectivo documento em arquivo;
- Adotar extrema cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes. Dessa forma: nunca se deve informar Informações Sensíveis da Companhia ou de seus negócios em reuniões da associação de classe; (ii) nunca informar dados da Positivo ou de seus negócios em comunicações em que estejam copiados funcionários de outras empresas concorrentes, ainda que estejam atuando em nome da associação de classe; e
- Não adotar, promover ou participar de qualquer tipo de iniciativa para: (i) acordo de preços, ou de reajuste de preços, mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, inclusive quando relacionada a repasse de aumentos de custos, tributos, reajuste de folha etc.; (ii) boicote a fornecedores ou clientes; ou (iii) exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente.

É essencial que os relatórios e estudos elaborados pela associação de classe obedeçam às seguintes regras:

- Basear-se em informações históricas e não realizar projeções que possam caracterizar compartilhamento de informações concorrenciaismente sensíveis;

- Disseminem as informações sensíveis da forma mais agregada possível. Quanto mais agregada é a informação, menor o risco de efeitos anti concorrenciais. As informações não devem permitir a identificação de dados individualizados de empresas ou possíveis práticas comerciais de concorrentes; e
- Mantenham a identificação das empresas participantes e de seus dados sob absoluto sigilo.

Todos os pagamentos a entidades de classes deverão obedecer às normas, procedimentos e alçadas adotadas pela respectiva Divisão de Negócio. Pagamentos extraordinários a entidades de classe, bem como pagamentos efetuados diretamente à fornecedores no âmbito da atuação das entidades de classe deverão ser deliberados em ata de referida entidade.

#### 4.3.4. Acordos sobre participação em licitações

A realização de acordos entre concorrentes para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação pública também configura violação de princípios e legislação vigente aplicável.

As Pessoas Sujeitas à Política devem sempre atuar de forma independente em relação a seus concorrentes, não devendo, em qualquer hipótese:

- Realizar acordos com concorrentes para ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
- Realizar acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação;
- Realizar acordos com concorrentes para que não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
- Acordar o não comparecimento ou retirada de proposta em certame para favorecer um concorrente. Ajustar a não participação em licitações ou a desistência de propostas, a fim de serem subcontratados pelos vencedores;

- Realizar acordos com concorrentes para apresentação de propostas “pro forma” ou “de cobertura”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios; e
- Combinar rodízios com os concorrentes, ou seja, não realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações, entre outros

A única exceção se refere a hipótese em que é celebrado consórcio formal entre a Liberty Health Tech e alguns de seus concorrentes, ou seja, não realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações, o que deverá ser submetido previamente à análise e autorização do responsável pelo Compliance. Nessa hipótese, a Liberty Health Tech participará da licitação por meio de consórcio, o qual deverá observar as regras listadas acima.

#### 4.4. Interações com Parceiros de Negócio

Em todas as relações comerciais e contratuais com parceiros de negócio (fornecedores, clientes, representantes, etc.) da Liberty Health Tech deve respeitar a legislação concorrencial. As Pessoas Sujeitas à Política devem sempre agir de maneira a prevenir e evitar riscos concorrenciais, evitando a prática de condutas que possa ser interpretada como abuso unilateral de posição dominante. Alguns exemplos incluem:

- Discriminação injustificada de preços de fornecedores ou de consumidores;
- Bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- Fechamento de mercado;
- Recusa de contratação ou encerramento de relação contratual de forma não justificada;
- Intercâmbio de informações entre concorrentes;
- Preços predatórios: fixar preços abaixo da média dos custos de produção visando à eliminação da concorrência;
- Venda casada: impor a venda um produto sob condição da aquisição de outro. Somente pode ser oferecido um “kit” de produtos desde que cada produto esteja disponível individualmente e a preço razoavelmente similar do ponto de vista comercial;

- Fixação de preço de revenda: revendedores são, naturalmente, livres para determinar sua política comercial e seus preços, sem qualquer intervenção da Liberty Health Tech;
- Celebrar cláusulas ou acordos de exclusividade verbalmente ou por escrito, com o objetivo de excluir ou limitar substancialmente as atividades dos concorrentes no mercado. Cláusulas de exclusividade não são ilegais, mas sua contratação deve ser precedida de consulta à área jurídica; e
- Ameaçar suspender o fornecimento dos produtos da Liberty Health Tech, boicotar pontos de venda, impor retaliações ou penalidades aos pontos de venda que desejem adquirir, vender ou expor produtos da concorrência.

## 5. Comunicação e Treinamento

Esta Política deve ser amplamente comunicada a todas as Pessoas Sujeitas à Política.

Todos os Administradores e Colaboradores da Liberty Health Tech que estiverem direta ou indiretamente envolvidos em atividades comerciais e/ou tiverem contato com clientes, fornecedores e/ou concorrentes devem ser treinados periodicamente e informados quanto ao adequado uso e aplicação desta Política.

A Liberty Health Tech, através dos responsáveis pelo Programa de Compliance promoverá o treinamento continuado e divulgação da Política para conscientizar seus Sócios, Administradores, Colaboradores, Terceiros e Parceiros sobre a necessidade de cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como para disseminar e perpetuar seus princípios.

Os diretores de administração e controle das Divisões de Negócio deverão providenciar treinamento continuado e divulgação para Colaboradores, Terceiros sobre os assuntos tratados nesta Política.

## 6. Infrações

Qualquer desrespeito ou violação a esta política será investigada com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses da Liberty Health Tech, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os envolvidos, direta ou indiretamente.

O descumprimento das Leis de Defesa da Concorrência poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, podendo culminar na demissão por justa causa.

Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que as Leis de Defesa da Concorrência foram- ou serão - violadas, deverão ser submetidas para análise da Diretoria responsável pelo Compliance.

A presente Política é parte integrante do Programa de Ética e Compliance da Liberty Health Tech.

A Liberty Health Tech deverá manter controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar falhas de conduta em relação aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Todos os elementos do Programa de Ética e Compliance da Liberty Health Tech serão apoiados e monitorados periodicamente pela Diretoria Responsável pelo Compliance.

## 7. Anexo

Não aplicável.